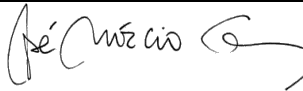
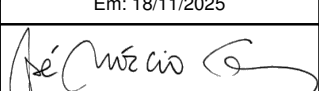




Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000056/2025

APROVADO	Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 27/03/2026	Em: 18/11/2025
	
José Márcio Lopes Guedes	José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE	PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, nos termos da Legislação vigente, com a devida urgência, que se faça Representação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), na pessoa de seu representante legal, com endereço no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede, Cep 70064-900, Brasília-DF, solicitando rigorosa fiscalização e medidas cabíveis em face de todos os postos de combustíveis de Juiz de Fora, na forma da Lei 12.529/2011 e legislação pertinente, em razão da não redução do preço da gasolina no município, como noticiado pela Petrobras.

A presente solicitação se faz necessária e urgente, vez que em outubro do corrente ano, a Petrobras noticiou por pelo menos duas vezes a redução do preço do combustível em todo o país.

Apesar disto, até o presente momento, os postos de gasolina da cidade de Juiz de Fora, continuam a praticar os mesmos preços sem a devida redução o que, por certo, causa grave prejuízo à população, a economia da cidade e de toda a região.

Em viagem a Brasília na última semana de outubro, este vereador pode constatar que o preço da gasolina na cidade de Juiz de Fora é um dos maiores, senão o maior das cidades mineiras. Do trecho Juiz de Fora - Brasília encontrou gasolina por R\$5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) R\$5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) enquanto em Juiz de Fora o preço praticado nos postos não é menor que o de R\$6,40 (seis reais e quarenta centavos).

Certo é que a proteção do consumidor é um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo, e que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços é um direito básico, bem como que a Constituição da República Federativa do Brasil ressalta o princípio da livre concorrência, o que traduz na liberdade do fornecedor para adotar estratégias comerciais, **desde que não exista nenhum abuso.**

Assim, necessário se faz o acionamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), através da presente Representação, para que promova ou determine que se promova rigorosa fiscalização e medidas cabíveis em face de todos os postos de combustíveis de Juiz de Fora.



Diante de tudo o que foi exposto, contamos com o apoio deste Plenário na certeza da importância desta Representação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2025.

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

